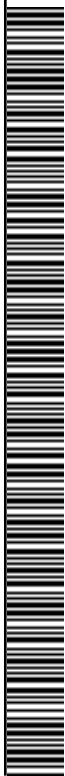


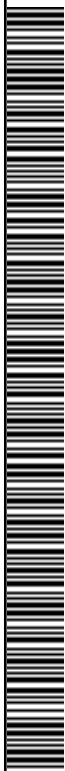
CAPELATI E CIA. LTDA.
AGROPECUÁRIA INVERNADA REDONDA LTDA.
NAGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA.
SANTA GEMMA ALIMENTOS LTDA.
Todas em Recuperação Judicial

2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NOS
AUTOS N. 0010050-84.2010.8.16.0173, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.

Umuarama
2015

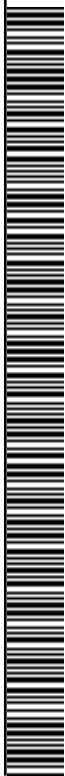


2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
apresentado com base no art. 53, da Lei
11.101/2005, nos autos n. 0010050-
84.2010.8.16.0173, da 1ª Vara Cível da
Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.



SUMÁRIO

1. Considerações acerca deste segundo aditivo ao plano de recuperação judicial (PRJ) já juntado aos autos	04
2. Objetivos do presente aditivo. Efetivas alterações com relação às propostas já apresentadas.....	05
2.1 Classe I – Credores Trabalhistas.....	06
2.2 Classe II – Credores com garantia real.....	06
2.3 Classe III – Credores quirografários.....	07
3. Da exigibilidade e liquidez da proposta de pagamento aos credores.....	08
4. Considerações finais.....	08



1. CONSIDERAÇÕES ACERCA DESTE SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ) JÁ JUNTADO AOS AUTOS.

A presente recuperação judicial teve seu processamento deferido em **outubro de 2010**.

Nesse ínterim, as Recuperandas procuraram se reestruturar comercialmente, tentando reaver a fatia do mercado que haviam perdido para a concorrência no ápice da crise, o que, mais adiante, culminaria no pedido de recuperação judicial.

Neste período o cenário econômico-financeiro em que as Recuperandas estão inseridas sofreu **drásticas alterações**, muitas delas influenciadoras direta do bom funcionamento das empresas.

A título de exemplo, pode-se citar^{1,2,3,4,5,6,7}: o desaquecimento econômico após a realização da Copa do Mundo de Futebol, a falta de esperança política, aumento de encargos, aumento das taxas de juros e mais recentemente aumento da energia elétrica, greves de motoristas de caminhões, extrema oscilação cambial, aumento do preço de matéria-prima, dentre tantos outros.

Além da crise nacional, que é notória e indiscutível, o segmento, do qual fazem parte as Recuperandas, também percebeu considerável diminuição de vendas, tanto no mercado interno, como no externo (exportações).

Com o objetivo de elucidar o que ora se afirma, demonstrando a difícil realidade que aflige o setor do qual participam as Recuperandas, observe-se a lista abaixo de *algumas* empresas do segmento de *biscoitos e massas* que pediram recuperação judicial ou já faliram desde o ano de 2008:

¹ <http://omundoemmovimento.blogosfera.uol.com.br/2015/03/02/o-pior-fevereiro-desde-a-crise-de-2008/>

² http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2015/03/04/internas_economia,473847/em-crise-economica-brasil-pode-deixar-de-ser-credor-externo.shtml

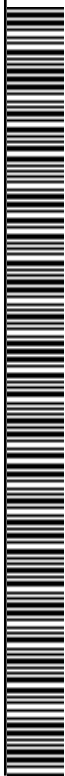
³ <http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/tag/crise-economica/>

⁴ <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/03/crise-forca-petrobras-vender-mais-de-us-13-bilhoes-em-bens-ate-2016.html>

⁵ <http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2015/03/dolar-opera-em-forte-alta-apos-atingir-nova-maxima-na-vespera.html>

⁶ <http://www.bandab.com.br/jornalismo/motoristas-e-cobreadores-confirmam-greve-e-sindicato-avisa-amanha-nao-tera-onibus/>

⁷ http://www.brasilpost.com.br/2015/03/01/bloqueios-nas-estradas-at_n_6780254.html



- Todeschini.
- Tip top.
- Faville
- Zadimel.
- Dunga.
- Sol do Oriente
- Massas Majú

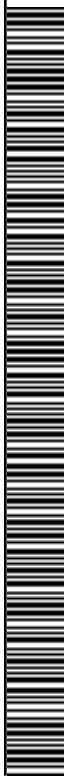
Desse modo, como a elaboração do Plano de Recuperação Judicial leva em consideração a **conjuntura econômica de um determinado momento da sociedade empresária em crise**, e, acreditando que, no presente caso, a assembleia-geral de credores não custe mais a ocorrer, mostra-se sensata a elaboração de um aditivo ao Plano já apresentado. No mesmo sentido, o presente aditivo busca solucionar eventuais problemas acerca da liquidez do PRJ e do primeiro aditivo já juntado aos autos. Somente assim poder-se-á assegurar a possibilidade de efetiva **recuperação das sociedades empresárias**, atingindo a esperada **função social** a que se refere o art. 47⁸, da Lei 11.101/2005.

2. OBJETIVOS DO PRESENTE ADITIVO. EFETIVAS ALTERAÇÕES COM RELAÇÃO ÀS PROPOSTAS JÁ APRESENTADAS.

Tanto o Plano de Recuperação Judicial, como o primeiro e o segundo aditivos **não se excluem entre si**. São, em verdade, **complementários e subsidiários**, objetivando, a uma, sanar eventuais vícios de liquidez e aumentar o leque de possibilidades de os credores receberem seus créditos e, a duas, de efetiva reestruturação das Recuperandas.

Nesse sentido, a forma que mais corrobora para essas duas situações é, ainda, **a realização do previsto no primeiro aditivo**. Por isso, o presente aditivo é a ele complementar e subsidiário, não excludente.

⁸Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



Assim, caso não se mostre possível a realização do disposto no primeiro aditivo, e, levando-se em conta a atual conjuntura econômica já relatada, o plano de pagamento aos credores seguirá os seguintes moldes:

2.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.

O valor dos créditos obedecerá ao montante apurado pelo Sr. Administrador Judicial em seu rol, e será quitado conforme descrito nos itens “7” e “8”, do 1º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, já juntado aos autos, que permanecem inalterados. Com o fim de conferir **exigibilidade e liquidez** à proposta de pagamento aos credores, caso se mostre impossibilitada a realização dos pagamentos conforme o primeiro aditivo, ou, caso haja eventuais créditos remanescentes, estes serão quitados conforme disposto no quadro abaixo quanto a *Haircut*, prazos e condições.

	De R\$ 0,00 a R\$ 1.000,00	De R\$ 1.001,00 a R\$ 3.000,00	De R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00	De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	Acima de R\$ 10.000,00
Prazo para pagamento*	12 meses	24 meses	24 meses	36 meses	36 meses
<i>Haircut</i> ** aplicado	10%	20%	30%	40%	50%

* O prazo para pagamento será contado da data do trânsito em julgado da decisão que homologou a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia-geral de credores.

** *Haircut* = deságio.

2.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL.

O valor dos créditos obedecerá ao montante apurado pelo Sr. Administrador Judicial em seu rol, e será quitado conforme descrito nos itens “7” e “8”, do 1º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, já juntado aos autos, que permanecem inalterados. Com o fim de conferir **exigibilidade e liquidez** à presente proposta de pagamento aos credores, caso se mostre impossibilitada a realização dos pagamentos conforme o primeiro aditivo, ou, caso haja eventuais créditos remanescentes, estes serão quitados conforme disposto no quadro abaixo quanto a *Haircut*, prazos e condições.



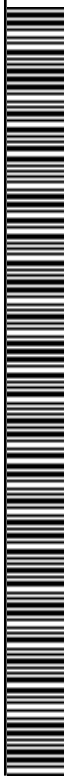
	Credores com garantia real
Prazo para pagamento	15 parcelas anuais contadas do trânsito em julgado da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia-geral de credores ou do período de 03 anos de carência, considerando-se o que for maior.
Haircut aplicado	80%

2.3. CLASSE III- CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.

O valor dos créditos obedecerá ao montante apurado pelo Sr. Administrador Judicial em seu rol, e será quitado conforme descrito nos itens "7" e "8", do 1º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, já juntado aos autos, que permanecem inalterados. Com o fim de conferir **exigibilidade e liquidez** à presente proposta de pagamento aos credores, caso se mostre impossibilitada a realização dos pagamentos conforme o primeiro aditivo, ou, caso haja eventuais créditos remanescentes, estes serão quitados conforme disposto no quadro abaixo quanto a *Haircut*, prazos e condições.

	Credores quirografários
Prazo para pagamento	20 parcelas anuais contadas do trânsito em julgado da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia-geral de credores ou do período de 03 anos de carência, considerando-se o que for maior.
Haircut aplicado	80%

Credores fomentadores/investidores: para credores que invistam nas Recuperandas mediante concessão de crédito, fomento ou novas linhas de operação, garante-se a quitação de 2% do crédito concedido a cada fatura. O presente item não significa tratamento diferenciado para credores de uma mesma classe (*pars conditio creditorum*), pois, para que um credor obtenha tal benefício, basta que abra novo crédito para as Recuperandas.



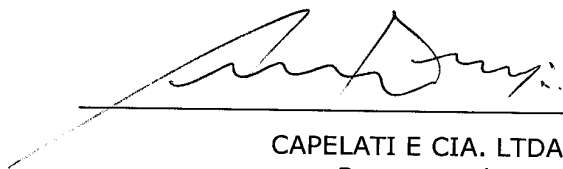
3. DA EXIGIBILIDADE E LIQUIDEZ DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.

Como já salientado, o presente aditivo não exclui ou altera as disposições já trazidas no primeiro aditivo, mas apenas supre eventuais discussões acerca da **certeza, exigibilidade e liquidez** da proposta de pagamento aos credores, garantindo que os credores tenham conhecimento de como, quando e quanto receberão.

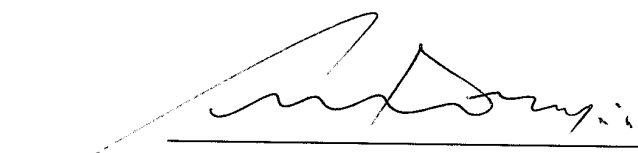
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Eventuais situações, valores ou condições aqui não abordadas (ex: índices de correção, carência, etc.), permanecem inalterados, vigendo, por conseguinte, as previsões do Plano de Recuperação Judicial original ou de seu 1º aditivo.

Umuarama, 10 de março de 2015.



CAPELATI E CIA. LTDA.
Recuperanda



AGROPECUÁRIA INVERNADA REDONDA LTDA.
Recuperanda





NAGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA.
Recuperanda

SANTA GEMMA ALIMENTOS LTDA.
Recuperanda